

Proc. Administrativo 18- 158/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 03/04/2023 às 17:04:30

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DSG -ST, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - Unidades administrativas, Vereadores e Mesa Diretora

Boa tarde.

Segue Parecer Técnico referente a Contratação de empresa especializada para locação de veículos para as atividades administrativas, Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

Solicitamos verificar a recomendação citada no Parecer Técnico.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att.

—
Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Analise_CI_22_2023_VeA__culo.pdf



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC

ASSUNTO: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico acerca da abertura de Processo licitatório para Contratação de empresa especializada na locação de veículos para as atividades Administrativas, Legislativas e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, “VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade”.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, são considerados bens e serviços



comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019 em seu art. 1º, assim preceitua:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a **aquisição de bens e a contratação de serviços comuns**, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, deu-se considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de “bens e serviços comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, assim, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade dos certames. Dessa forma, entendemos ser hipótese em se utilizar o pregão para o referido objeto.

No que tange aos requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação, identificamos que o Processo foi instruído com **solicitação de demanda** do setor de transporte; **cotação de preços** conforme planilha de cotação, certidão de mercado e orçamentos acostados pelo setor de compras; **Solicitação / Reserva de Dotação** SD nº 87/2023 no valor de R\$ 62.863,20 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos e SD nº 88/2023 no valor de R\$1.421.377,02 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil trezentos e setenta e sete reais e dois centavos), para cobrir as despesas com a pretendida contratação; **Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Autorização** do Presidente da Câmara, Sr. Ricardo Vasconcelos Silva; **Portaria nº 307/2023** que designa Pregoeiro e equipe de apoio; **Minuta de Edital** de Pregão Eletrônico nºxx/2023 e seus anexos, conforme estabelecido em lei.

1. Recomendamos incluir na Minuta de Edital, conforme Cláusula oitava do Termo de Referência, os critérios de sustentabilidade ambiental que deverão ser observado pela Contratada na execução dos serviços.

Importante verificar os dispositivos Constitucionais e Legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.



Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, caput da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

CONCLUSÕES

O Processo está revertidos das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga a atender prontamente ao que for orientado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 03 de abril de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ED6-0687-620D-6993

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/04/2023 17:05:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8ED6-0687-620D-6993>